



Comissão de Ensino Fundamental
Parecer n.º 019/2017 CME/PoA
Processo n.º 001.008100.15.2

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, SMED, o Processo nº 001.008100.15.2 com pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol**, sita à Estrada Juca Batista s/nº. Loteamento Chapéu do Sol, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 2.314/2016-GS/SMED, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o processo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol, solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento (fl.02);
- 2.2 Cópia do Parecer CME/PoA nº 004/2000 que “Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol, com Implantação Gradativa de Ciclos. Valida dia letivo” (fls. 03-05);
- 2.3 Regimento Escolar – RE (fls.48-108, 182 e 188-189);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico – PPP (fls.06-47);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls.109-116);
- 2.6 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls.141-155 e156-160);
- 2.7 Relatório Resultante de Verificação – RV (fls.164-175), com os anexos: Considerações Atualizadas da Mantenedora (fl.176) e Complemento ao relatório da Coordenação da Gestão de Obras/SMED (fl.177).

3 Da análise do processo, a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 Do histórico do Processo:

A EMEF Chapéu do Sol foi autorizada pelo Parecer CME/PoA nº 004/2000. O referido Parecer, no item 6, “alerta à Mantenedora que, ao término da construção dos demais blocos que compõem o espaço físico total da Escola, seja encaminhado a este Conselho relatório referente à conclusão da mesma” (fl.05). Registra-se que, neste período, não houve atendimento desta recomendação por parte da Mantenedora.

3.2 Do Regimento Escolar – RE:

O documento apresenta-se estruturado conforme a Resolução CME/PoA nº 006/2003, trazendo em anexo a Base Curricular e observações sobre a mesma. O documento apresenta-se coerente com as finalidades e objetivos apresentados pela Escola, bem como atende aos princípios legais e normativos para as etapas atendidas. A Escola oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

3.2.1 No Capítulo III, *Da Organização da Educação Básica*, na Seção I, *Das Modalidades de Ensino* (fls. 55-63), lê-se, no artigo 18, que “a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, atende aos alunos da faixa etária dos quatro anos aos cinco anos e onze meses, preservando sua identidade pedagógica” (fl. 55). A Resolução CME/PoA n.º 015/2014 define como obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam de quatro a seis anos até o dia 31 de março do ano letivo corrente.

3.2.2 Na Seção III, *Do Calendário Escolar*, nos artigos 24 e 25, está registrado que o calendário será elaborado conforme orientações da SMED, com a apreciação e aprovação do Conselho Escolar. Entretanto, não há referência ao cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas de trabalho pedagógico.

3.2.3 Na Seção IV, *Da Avaliação* (fls. 57-61), estão descritas as modalidades de avaliação como diagnóstica, formativa, somativa e especializada, e a realização de pré-conselhos, conselhos de classe participativos, reuniões avaliativas com pais e avaliação institucional semestral com a participação de todos os segmentos. Nesta seção, na modalidade *avaliação somativa*, lê-se que:

Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, o bloco de alfabetização e Letramento não é passível de interrupção, sendo indicada a eventual manutenção apenas no último ano do primeiro ciclo, **exceções serão analisadas e avaliadas em conjunto com a mantenedora.** (fl.60, grifo nosso).

Destaca-se que o I Ciclo constitui-se em um bloco pedagógico contínuo, conforme o Parecer CME/PoA nº 011/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, da qual ressalta-se que:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:
I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
III – **a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.** (grifo nosso).

Neste título, releva-se, no processo de *avaliação formativa*, descrito nos incisos II e IV do art. 30, a descrição da avaliação especializada do público-alvo da Educação Especial. Também há referências à certificação diferenciada na conclusão do Ensino Fundamental, caracterizada como *avaliação somativa*, no inciso III, do mesmo artigo. O texto está em consonância com a Resolução CME/PoA nº 013/2013.

3.2.4 Na Seção VI, *Do Direito ao Acesso e Permanência*, o artigo 41 (fl. 62) descreve os procedimentos quanto ao monitoramento diário da frequência dos alunos e os encaminhamentos da Escola quanto à Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente (FICAI).

No artigo 43, lê-se que na EJA “existe a possibilidade de oferta de 20% (vinte por cento) da carga horária anual com estudos não presenciais planejados, avaliados e registrados pelo professor, conforme Resolução nº 09/2009 – CME” (fl. 63). Registra-se que na Resolução CME/PoA nº 009/2009 estão previstas as possibilidades de afastamentos e de atividades complementares para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A Resolução CME/PoA nº 016/2016 normatiza tais procedimentos, tanto para o Ensino Fundamental como para as modalidades desta etapa da Educação Básica, propondo entre outras ações articuladas na Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, a constituição de Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI) na garantia do direito à aprendizagem.

3.2.5 No Capítulo V, *Organização da Ação Educativa*, Seção I, *Da Organização do Currículo* (fls. 66-67), identifica-se, nos artigos 63, 64 e 65, referências às legislações e às normativas que embasam o ensino da História da África, da Cultura Afro-brasileira, da Cultura Indígena, da Cultura Religiosa, da Educação Ambiental e de temas transversais no currículo do Ensino Fundamental.

3.2.6 Os Capítulos XI, *Do Segmento dos Alunos*, e XII, *Dos Direitos, Deveres, Proibições e Sanções dos Alunos*, fundamentam-se na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), e na Lei e Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 006/2003, quando dispõe sobre os Princípios de Convivência.

3.2.7 No Capítulo XII, na Seção I, *Dos Direitos dos Alunos* (fls.94-96), lê-se que:

Art. 145º – Constituem direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:

[...]

XIV – Requerer transferência **ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor;** (fl. 95, grifo nosso)

No Capítulo XIII, *Dos Segmentos dos Pais e/ou Responsáveis*, na Seção III, *Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis* (fls.101-103 e 182), identifica-se a mesma orientação às famílias:

Art. 158º – Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:
[...]
VII – Requerer transferência **ou cancelamento de matrícula quando responsável, pelo aluno menor**; (fl. 101, grifo nosso)

A legislação educacional, a partir da Emenda Constitucional nº 59/2009 e da Lei Federal nº 12.796/2013, indica a obrigatoriedade da matrícula na Educação Básica para a faixa etária de quatro a dezessete anos de idade, o que impede a figura do cancelamento desta, sendo possível apenas a ação de transferência, mediante apresentação de atestado de vaga em outra instituição de ensino.

3.2.8 No Capítulo XIV, *Princípios de Convivência* (fls. 103-104), identifica-se o conceito de disciplina como “forma de organização da vida escolar e não como meio de controle do comportamento” (fl. 103). No art.167 do referido capítulo lê-se que:

A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial aos pais ou ao seu responsável quando menor, com arquivamento na pasta individual do aluno.

§ 1º – **A ausência do educando às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.** (fl.104, grifo nosso)

Ressalta-se que, no tema, a Resolução CME/PoA nº 016/2016, institui:

Art. 4º – A escola deve prover aos estudantes a reparação da infrequência escolar por meio de plano complementar de ensino para a compensação das aprendizagens, a fim de possibilitar o seu avanço para o ano escolar seguinte.

§ 1º – O plano complementar de ensino é organizado pela equipe pedagógica e professores e tem por objetivo proporcionar a reorganização do processo ensino-aprendizagem do estudante em situação de infrequência escolar, devendo apresentar os seguintes elementos:

- I – Os componentes curriculares;
- II – Temas, assuntos e/ou conteúdos a serem trabalhados;
- III – Objetivos gerais e específicos a serem alcançados pelo estudante;
- IV – As etapas previstas com previsão de tempo e periodicidade;
- V – As atividades e a metodologia de trabalho;
- VI – A avaliação;
- VII – A bibliografia a ser utilizada.

§ 2º – Os temas, assuntos e/ou conteúdos trabalhados e a frequência do estudante devem ser registrados pelo professor em documento próprio, através do SIE.

3.2.9 No Capítulo XV, *Disposições Gerais* (fls. 104-105), lê-se que a vigência do RE será de no mínimo três anos (art. 170) e que o atual regimento substitui o aprovado anteriormente (art. 171). Registra-se que a temporalidade de vigência do documento não é atribuição da Escola e sim normativa deste Conselho, a ser fixada neste Parecer, conforme a Resolução CME/PoA nº 017/2016.

3.2.10 No item, *Anexos das Bases Curriculares* (fls.106-108), no que se refere à Base Curricular do I Ciclo, ressalta-se que está referida a carga horária de vinte horas semanais para o conjunto deste ciclo. A Escola cita a legislação pertinente à Educação Ambiental, à Cultura Religiosa, à Orientação Sexual, ao Ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira e ao Ensino de Música.

A seguir, baseada na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, há a referência de que, nos três anos deste ciclo, são assegurados a alfabetização, o letramento, o aprendizado das diversas formas de expressão, da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música, das Artes, da Educação Física, da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia. Entretanto, o quadro que apresenta a Base Curricular do I Ciclo refere-se à distribuição de períodos entre: Arte-Educação, Educação Física, Referência e Volância.

Da mesma forma, o quadro *Base Curricular do II Ciclo*, também apresenta a distribuição dos períodos entre Línguas Adicionais, Arte-Educação, Educação Física, Referência e Volância, nos primeiros e segundos anos e na turma de progressão. Neste mesmo ciclo, no terceiro ano, está distribuída a carga horária em períodos de Português, Sócio-histórica, Matemática, Ciências, Arte-educação, Educação Física e Línguas Adicionais.

Em *Base Curricular do III Ciclo*, tem-se o registro de períodos de Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Filosofia, Arte-educação, Educação Física e Línguas Adicionais.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”, estabelece que:

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V – Ensino Religioso.

Contudo, os quadros que apresentam as bases do I, II e III ciclos não visualizam as áreas do conhecimento, somente as disciplinas. Na base curricular do primeiro ciclo, sublinha-se que *referência* e *volante* não são componentes curriculares.

Nota-se, neste anexo, a ausência de referência ao cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), muito embora esteja explicitado no texto do PPP. Ao distribuir a carga horária de vinte horas semanais, a Escola refere-se aos períodos de cada disciplina, sem fazer referência ao tempo de cada período. Ressalta-se que é inadequado a explicitação da carga horária dos professores.

Destaca-se que não há referência à base curricular da Educação Infantil nestes anexos. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009,

Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CME/PoA nº 015/2014) orientam que a organização curricular nesta etapa da Educação Básica pode se estruturar em “eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno de princípios, condições e objetivos propostos” (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

No *Adendo ao Regimento Escolar*, identifica-se, no item IV, *Base Curricular da Educação de Jovens e Adultos* (fls.188-189), a distribuição da carga horária docente nas Totalidades Iniciais e a identificação das disciplinas oferecidas nas Totalidades Finais, com referência à legislação e às normativas educacionais transversais ao currículo, dispostas como Documentos Oficiais.

Nas observações da Base Curricular, a Escola especifica algumas temáticas que são previstas em legislações próprias e que deverão ser trabalhadas numa perspectiva transversal aos componentes curriculares, como a Educação Ambiental, a História da África, da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Contudo, não faz referência a outras, dispostas no art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010:

Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como **os direitos das crianças e adolescentes**, de acordo com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural **devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo**.

§ 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) (grifos nossos).

3.3 Do Projeto Político-pedagógico – PPP:

O PPP está organizado conforme a Resolução CME/PoA nº 006/2003. Apresenta histórico e diagnóstico da Escola, seus fundamentos filosóficos conceituais e psicopedagógicos, a concepção e a organização curricular, as formas de planejamento, a organização da ação educativa, a avaliação, a organização dos grupos etários, o espaço físico, a equipe multiprofissional e as referências bibliográficas.

3.3.1 No título *Fundamentos Psicopedagógicos*, subtítulo *Concepção de Criança e Desenvolvimento Infantil*, tem-se a caracterização da faixa etária de atendimento na Educação Infantil e a proposta de desenvolvimento de um projeto educacional integrado com o I Ciclo do Ensino Fundamental.

3.3.2 No título *Concepção de Adolescente/Jovens/Adultos*, Subtítulo *Totalidades de Conhecimento*, apresenta-se a concepção interdisciplinar do trabalho pedagógico na EJA, em consonância com a Resolução CME/PoA nº 009/2009:

As seis totalidades de conhecimento que organizam o currículo da EJA representam a busca da unidade perdida, pois cada totalidade encontra-se inserida na seguinte, construindo-se, com isso, a visão totalizante e globalizante de toda práxis docente e das aprendizagens dos alunos.

Totalidades Iniciais 1, 2 e 3: corresponde ao processo de alfabetização.

As turmas são atendidas por um professor, com uma média de 25 alunos.

Totalidade 1: construção dos códigos escritos (Alfabéticos e Numéricos).

Totalidade 2: construção dos registros dos códigos.

Totalidade 3: construção das sistematizações dos códigos.

Totalidades Finais 4, 5 e 6: abrangem todas as disciplinas do currículo: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Línguas Estrangeiras Modernas, Educação Física e Educação Artística (um professor para cada disciplina). (fl.21)

A Resolução CME/PoA nº 009/2009 define que:

Art. 8º – As turmas de EJA devem observar a proporção entre o número de alunos e a metragem mínima das salas, respeitando o **limite máximo de 30 (trinta) alunos para as Totalidades Iniciais** ou anos iniciais e 35 (trinta e cinco) alunos para as Totalidades Finais ou anos finais, dentre os efetivamente frequentes.

Parágrafo único. Nas turmas em que estão matriculados jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, deve ser observado um limite menor de alunos, por turma. (grifo nosso)

3.3.3 No título *Planejamento*, indica-se que o “Calendário Escolar [...] é organizado, anualmente, a partir das diretrizes da Mantenedora e respeitando as legislações vigentes, [...] com no mínimo 200 dias letivos e 800 horas” (fl.24).

3.3.4 No título *Organização da Ação Educativa*, identifica-se, no subtítulo *Educação Infantil*, em consonância com as diretrizes da Resolução CME/PoA nº 015/2014, que:

o trabalho pedagógico está centrado no aluno [...] pelo caráter lúdico da aprendizagem e na qualificação das interações entre todos os envolvidos no processo e dos alunos com o mundo, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens. (fl.26)

Ainda em relação à *Organização da Ação Educativa*, os subtítulos subsequentes descrevem que no Primeiro Ciclo “dá-se a aquisição das aprendizagens formais de leitura, escrita e pensamento lógico-matemático” (fl. 27). No Segundo Ciclo, “o desenvolvimento da capacidade de expressão [...], através das áreas do conhecimento, utilizando as diferentes linguagens – verbais, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal” (fl. 27). No Terceiro Ciclo, desenvolve-se os “projetos interdisciplinares ou [...] procedimentos comuns, como a resolução de problemas, a investigação, e ainda a exploração de gêneros discursivos e linguagens nas diferentes áreas do conhecimento” (fl. 28). Na EJA, destaca-se os “três eixos articuladores do trabalho pedagógico com jovens e adultos: cultura, trabalho e tempo” (fl. 29).

3.3.5 No título *Avaliação*, lê-se que na Educação Infantil a avaliação se dará mediante “acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental” (fl. 34)

Neste título, lê-se que o Bloco de Alfabetização e Letramento não é passível de interrupção nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo indicada a Manutenção apenas no último ano do primeiro ciclo. Contudo, há uma ressalva: “As exceções serão analisadas e avaliadas em conjunto com a Mantenedora.” (fl. 35). Sobre o tema, o Parecer CME/PoA nº 011/2011 ratifica que:

a continuidade da aprendizagem nos três anos iniciais do Ensino Fundamental estabelecida pela Resolução nº 7/2010 do Conselho Nacional de Educação, [...], **onde não haja interrupção da trajetória escolar**, tanto na passagem do primeiro para o segundo, quanto deste para o terceiro ano de escolaridade. (grifo nosso)

No mesmo título, em relação à frequência, o PPP descreve que o aluno será mantido por infrequência quando “esgotadas todas as alternativas de resgate do mesmo, conforme, Resolução CEE/RS nº 233, 26 de novembro de 1997” (fl. 35). Salienta-se que a referida Resolução regula o controle da frequência escolar nos estabelecimentos de educação básica, nos níveis fundamental e médio, do Sistema Estadual de Ensino. Reitera-se que no Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CME/PoA nº 016/2016 é a normativa que orienta estes procedimentos.

Ainda neste título, o PPP refere que “ao final do Ensino Fundamental poderá ser atribuído ao aluno com deficiência e superdotado/altas habilidades, um Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou uma certificação diferenciada, acordado com a Mantenedora” (fl.36). A Resolução CME/PoA nº 013/2013 no tema prevê:

Art. 34 Será garantida a Terminalidade Específica, através de Certificação Diferenciada de estudos correspondente à conclusão de etapa/modalidade da Educação Básica, expedida pela unidade escolar, a estudantes que apresentem deficiência intelectual, deficiência múltipla ou transtorno global do desenvolvimento e que, durante sua trajetória escolar, demandem apoios contínuos no processo ensino-aprendizagem e não atingiram as competências e habilidades básicas previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único - A expedição da Certificação Diferenciada de Terminalidade Específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir de histórico escolar descritivo que expresse o processo de aprendizagem desenvolvido pelo estudante quanto a habilidades e potencialidades específicas.

No título *Avaliação*, no que se refere à *Educação de Jovens e Adultos – EJA*, registra-se a citação aos “princípios organizadores do currículo e da avaliação, respeitando os tempos do educando de modo a favorecer o acesso, a permanência e o sucesso de sua trajetória escolar” (fl. 36), em consonância com a Resolução CME/PoA nº 009/2009.

3.3.6 No título *Organização dos Grupos Etários*, lê-se que “A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, atende aos educandos da faixa etária dos quatro aos cinco anos e onze meses, preservando sua identidade pedagógica” (fl. 36). A Resolução CME/PoA n.º 015/2014 define como obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam de quatro a seis anos até o dia 31 de março do ano letivo corrente.

3.3.7 O item *Referências* (fls. 46-47) não cita todas as normativas indicadas no texto.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada – PFC:

A proposta intitulada “Projeto de Formação Continuada de Educadores e Funcionários” está estruturada em consonância com o PPP e o RE.

3.5 Das Fichas de Verificação – FV e do Relatório de Verificação – RV:

Os documentos estão organizados conforme as normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino e descrevem as condições da Escola. Da leitura do RV, destaca-se que:

as salas, localizadas em pavimentos superiores, são acessadas exclusivamente por escada, não dispondo de elevador, plataforma elevatória ou rampa para garantir acessibilidade a elas. O número de sanitários acessíveis existentes na escola não atende a legislação de acessibilidade. (fl.165)

No tema a Resolução CME/PoA nº 013/2013 orienta que:

Art. 55 A SMED deve assegurar acessibilidade plena aos/as estudantes da educação especial da RME, mediante:

I – a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

II – a eliminação de barreiras na comunicação interpessoal, na língua, no uso da tecnologia, nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e de recreação e nos métodos e técnicas de estudo e trabalho;

III – a oferta de transporte escolar adaptado.

Art. 56 Todas as salas de atendimento da escola devem contar com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e equipamentos específicos para o atendimento às necessidades especiais dos/as estudantes da educação especial.

No que se refere aos profissionais vinculados à instituição (Ficha F – Recursos Humanos), está indicada a formação dos professores da Escola, porém não constam as turmas e os projetos nos quais os professores atuam.

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/2003, nº 008/2006, nº 009/2009, nº 013/2013, n.º 015/2014, n.º 016/2016, n.º 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que renove por **oito anos**, a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Chapéu do Sol**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar com vetos, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5. Dos Vetos:

5.1 veta-se no **RE** o excerto “exceções serão analisadas e avaliadas em conjunto com a mantenedora” (fl. 60), na Seção IV, *Da Avaliação*, no artigo 30, inciso III, alínea b, conforme destacado no item 3.2.3;

5.2 veta-se no **PPP** o excerto “exceções serão analisadas e avaliadas em conjunto com a mantenedora” (fl. 35), conforme indicado no item 3.3.5;

5.3 veta-se no RE o termo “**cancelamento**”, nos artigos 145 e 158 dos Capítulos XII e XIII.

6. Recomenda-se à Escola:

6.1 **Adequar e rerepresentar** as Bases Curriculares do Ensino Fundamental, em conformidade com o Regimento Escolar, segundo indicado no item 3.2.9, até **31 de agosto do corrente ano**, ficando vetadas as bases apresentadas neste processo.

6.2 Efetivar os procedimentos dispostos:

6.2.1 na Resolução nº 009/2009 e nº 016/2016, ambas do CME/PoA, quanto ao Plano Complementar de Ensino (PCE) e a constituição da Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI), destacados nos itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.7;

6.2.2 na Resolução CME/PoA nº 015/2014, quanto aos procedimentos de controle da frequência, avaliação e certificação previstos na Educação Infantil, conforme indicado no item 3.2.9.

6.3 **Quando da renovação de autorização**, atualize no Regimento Escolar e no Projeto Político-pedagógico a legislação educacional e as normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino, revisando a formatação textual.

7. É imprescindível que a Mantenedora:

7.1 oficie ao CME/PoA quanto às condições de acessibilidade arquitetônica da Escola, destacadas no item 3.5 deste Parecer;

7.2 informe, quando da renovação de autorização da Escola, na Ficha F (Recursos Humanos), as turmas, projetos e horários nas quais os professores atuam;

7.3 observe a legislação e as normativas educacionais vigentes como referência para a organização curricular na Educação Básica e suas modalidades, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

7.4 oriente a Escola na implantação dos procedimentos dispostos, conforme indicado no item 6.2;

7.4 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola no Sistema Municipal de Ensino.

Porto Alegre, 27 de junho de 2017.

Comissão de Ensino Fundamental

Clarice Gorodicht – Relatora

Andrea Muxfeldt Valer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de junho de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação